

LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI a conceder excepcionalmente gratificação de desempenho, enquanto durar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município, aos profissionais de saúde que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei, e:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

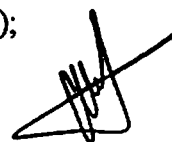
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERADNDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);



CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 08/2020, 09/2020 e 12/2020, que dispõem sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO o previsto no estatuto dos servidores públicos do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e seus servidores, em especial, os que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a dificuldade de planejamento financeiro pela situação pandêmica atualmente existente;

CONSIDERANDO, os índices de gastos do município e os recursos que foram destinados pelo Ministério da Saúde para combate ao COVID-19 que são recursos somente para este momento excepcional.

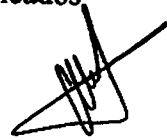
CONSIDERANDO a dificuldade de conscientizar e estimular e na tentativa de encorajar os profissionais de saúde do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI a atuarem no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o decreto 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que dispõem da utilização em 2021 dos créditos extraordinários provenientes das transferências do ministério da saúde, para enfrentamento da pandemia.

Art. 1º - Fica o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, autorizado a conceder gratificação de desempenho, enquanto durar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, aos servidores públicos municipais da área da saúde que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Em razão de tratar-se de situação excepcional, transitória e temporária por que passa o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e seus servidores, a presente concessão somente terá validade enquanto perdurar a situação do enfrentamento médico da pandemia.

Art. 3º - Será concedida gratificação de desempenho às categorias nos valores especificados infra:



I - NIVEL FUNDAMENTAL: ACS, ACE, Motorista e Serviços Gerais, valor de R\$ 125.00.

II - NIVEL MEDIO: Auxiliar Administrativo Farmácia Central e UBS e Marcação de consulta, Técnicos em enfermagem, UBS e HPP, Auxiliar de saúde bucal, Técnico em saúde bucal, e laboratório, Recepcionista do HPP, UBS e NASF, Fiscal de Vigilância Sanitária; Diretor de departamento do HPP, técnica de sala de vacina, no valor de R\$210.00.;

III - NIVEL SUPERIOR : Medico das UBS e HPP, Enfermeiros do HPP e UBS, NASF, Dentista, Farmacêutico/Bioquímico, Veterinária (Vigilância Sanitária), Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica, Diretor e responsável técnico do HPP, e valor de R\$ 421.80.

§1º - Caberá o Secretario Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro - PI, a realização dos atos formais para a concessão e revogação do beneficio de que trata o presente decreto.

§3º - A Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração relação dos servidores que farão jus a gratificação, qual sejam aqueles que estão na linha de frente do combate ao COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 23(VINTE E TRÊS) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).


JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração